ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-280/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/14132/2013
PROTOCOLO	**:**	1408791
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
RECORRENTE	**:**	JOAO DONIZETI CASSUCI
CARGO DO RECORRENTE	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO -
ORGÃO JULGADOR	**:**	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXAME CONCENTRADO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊCIA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO CUMPRIDO – RAZÕES RECURSAIS PROCEDENTES – PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – NÃO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA LEI AUTORIZATIVA – DEFEITO FORMAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS REGULARES E LEGAIS - DECISÃO REFORMADA - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor João Donizeti Cassuci, CPF/MF nº 164.160.901-04, em desfavor da r. Decisão Simples DS02-SECSES-320/2012 (peça 10 do apensado)., submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 13 de agosto de 2014, em votação unânime e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator que integram o presente, em:

1. Conhecer do presente **Recurso Ordinário** por atender os pressupostos de admissibilidade e, **no mérito, dar-lhe provimento** com o efeito pratico de reformar o item "1" e excluir os itens "2" e "3" da r. Decisão Simples **DS02/SECSES-320/2012** (peça 10 do apensado), conferindo-lhe o seguinte teor:

1.1 Declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 001/2010, bem assim, da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 007/2010, celebrado entre o Município de Angélica/MS,

CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, por seu Prefeito Municipal, Senhor João Donizeti Cassuci, CPF/MF nº 164.160.901-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Jaconias Viana Dutra., CNPJ/MF nº 02.762.378/0001-58, por seu Representante, Senhor Jaconias Viana Dutra, e respectiva execução financeira, porquanto todos os atos praticados atendem às disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Determinar a exclusão dos itens "2" e "3" do julgado ora combatido em face da insubsistência dos seus elementos fáticos e jurídicos;

3. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, ora recorrente, Senhor João Donizeti Cassuci, CPF/MF nº 164.160.901-04, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2014.
(data do julgamento)

Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

Dr. José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas